



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.453 , de 25 / 06 / 2015

Processo: 71.995

**PROJETO DE LEI Nº. 11.723**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**


Ementa: Cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.


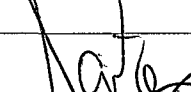
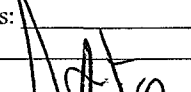

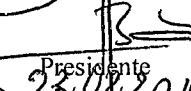
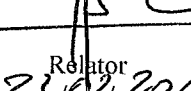

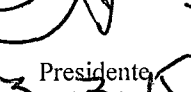

Arquive-se

*Willanir de Almeida*  
Diretoria Legislativa  
08/07/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.723**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.   Diretora 23/01/2015	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 20 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 801		<b>QUORUM: MA</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 03/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____   Presidente 03/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____   Relator 03/02/15 849
À CFO.   Diretora Legislativa 23/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____   Presidente 23/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> _____   Relator 23/02/2015 820
À COSAP.   Diretora Legislativa 3/3/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____   Presidente 3/3/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> _____   Relator 3/3/15 832
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**OF. GP.L. nº 007/2015**

**Processo nº 13.777-9/2013**

**Jundiaí, 19 de janeiro de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do quadro de funções de confiança da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que integra o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 13.777-9/2013

PUBLICAÇÃO  
06/02/15

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
Presidente  
03/10/2015

APROVADO  
Presidente  
23/06/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.723

Art. 1º. Fica criada a seguinte Função de Confiança, que passa a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Seção de Abastecimento	FC-2	01

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria prevista no orçamento de 2015.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do quadro de funções de confiança da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que integra o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

A iniciativa é essencial em face da necessidade de adequação das atuais funções de confiança à nova estrutura interna da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Cumpre-nos, ainda observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa o demonstrativo sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

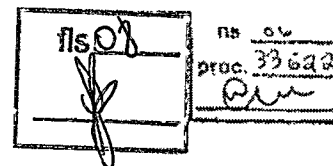
2015

LRF art. 5º, Inc. I	2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.288.626.655,09		1.258.218.814,32		1.580.037.640,00		1.664.492.748,00		1.798.649.559,00		1.945.781.103,00		2.081.985.780,21	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.223	35,78%	510.592.246	40,58%	729.278.015	46,2%	809.304.790	48,6%	875.020.339	48,6%	946.071.991	48,6%	1.012.287.030	48,6%
Limite Prudencial 95% (con. dn. art. 22 LRF)	331.886.838	51,30	645.466.252	51,30	810.559.309	51,30	853.884.700	51,30	823.220.224	51,30	898.165.706	51,30	1.068.068.705	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	679.438.160	54,00	853.220.326	54,00	898.828.084	54,00	871.810.762	54,00	1.050.721.796	54,00	1.124.272.321	54,00
Excesso a Regularizar														
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	30.787.465	2,39	39.692.114	3,15	36.300.000	2,30	37.752.000	2,27	39.262.080	2,18	40.832.563	2,10	42.465.866	2,04
Limite Legal (§ 1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	154.635.199	12,00	150.985.258	12,00	189.604.517	12,00	199.739.130	12,00	215.957.847	12,00	233.493.732	12,00	249.838.204	12,00
Excesso a Regularizar														
Divida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.546.351.986	120,00	1.509.862.577	120,00	1.896.045.188	120,00	1.997.391.288	120,00	2.159.579.471	120,00	2.334.937.324	120,00	2.498.382.936	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	283.497.864	22,00	276.808.139	22,00	347.608.281	22,00	366.188.405	22,00	395.922.903	22,00	428.071.843	22,00	458.036.872	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARC)														
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.949.207	0,23	1.138.010	0,07	72.924.000	4,35	24.000.000	1,33	11.000.000	0,57	11.770.000	0,57
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	252.806.022	16,00	266.318.840	16,00	287.943.929	16,00	311.324.976	16,00	333.117.725	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orcamentárias														
Saldo devedor	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	110.602.635	7,00	116.514.492	7,00	125.975.469	7,00	136.204.677	7,00	145.739.005	7,00
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)														
Excesso a regularizar														

Demonsrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 13.777-9/2013-1, visando autorização legislativa para alteração do quadro de funções de confiança da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo Rural.

*[Signature]*  
 Luiz Fernando Boscolo  
 Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orcamentária

*[Signature]*  
 Pedro Reis Galfrido  
 Secretário Municipal de Finanças

**LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

**Art. 2º** - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;





fls 09	fls 88
	proc. 33622
	<i>[Signature]</i>

**Art. 7º** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

**Art. 9º** - Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.

**Art. 10** - As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

**Art. 11** - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiá, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

**Art. 12** - As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 13** - As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.







**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0002/2015**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.723 de autoria do Prefeito Municipal, que cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.

Da análise da planilha de fls. 06, temos que a despesa com a presente ação será de R\$ 6.517,00 (seis mil quinhentos e dezessete reais) para o presente exercício e seu impacto será nulo, pois existe dotação própria prevista no orçamento de 2015.

Às fls. 07, temos a previsão das Despesas Totais com Pessoal que serão da ordem de 48,6% para o presente exercício, o que atende aos ditames do art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 06 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.  
Jundiaí, 03 de fevereiro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP'LA SALLES VIEIRÁ

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 801**

**PROJETO DE LEI Nº 11.723**

**PROCESSO Nº 71.995**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com as planilhas de fls. 06/07, e documentos de fls. 08/12.

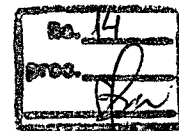
Às fls. 12 há análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo. Através do Parecer nº 0002/2015, esclarece que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar função de confiança para o cargo de Chefia da Seção de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; **2)** a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica despesa da ordem de R\$ 6.517,00 (seis mil quinhentos e dezessete reais) para o presente exercício, e impacto nulo, por existir dotação própria prevista no orçamento de 2015; **3)** a planilha de fls. 07 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – situa em 48,6% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** com relação à planilha de fls. 06, a mesma aponta previsão de déficit do resultado primário para o corrente exercício, decorrente do crescimento dos investimentos e possibilidade de início de novas obras; e **5)** o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é criar função de confiança de Chefe da Seção de Abastecimento – FC-2, no quadro da Se-



cretaria Municipal de agricultura, Abastecimento e Turismo, em face da necessidade de adequação das atuais funções de confiança à nova estrutura interna daquela pasta.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar função de confiança (FC), sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência da medida intentada, indica o Executivo, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação própria prevista no orçamento de 2015.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos e criação de vantagens).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do

E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):

MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

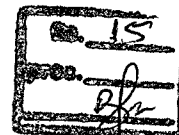
DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

**2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.



Processo: RE 374922 RJ  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 07/06/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT  
VOL-02551-01 PP-00060  
Parte(s):  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

**Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

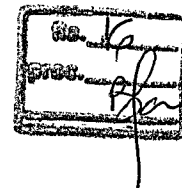
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto, **sob o aspecto jurídico-formal**, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput e inc. V* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

V - **as funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;**

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

### **OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo




2º do art. 44, L.O.M.).

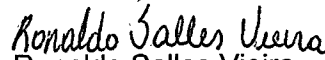
**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

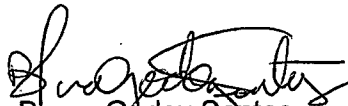
Jundiaí, 3 de fevereiro de 2015.



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito



Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.995

PROJETO DE LEI Nº 11.723, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.

PARECER Nº 849

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, caput, e art. 46, I a V c/c o art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 801, de fls. 13/17, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.02.2015.

APROVADO  
10/02/15

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SÉRGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 71.995**

**PROJETO DE LEI Nº 11.723, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.**

**PARECER Nº 870**

Objetiva-se com o presente projeto de lei, criar, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 24.02.2015.

**APROVADO**  
24/02/15

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Presidente - Relator

**RAFAEL TURRINI PURGATO**

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**DIRLEI GONÇALVES**

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PROCESSO Nº 71.995**

**PROJETO DE LEI Nº 11.723, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.**

**PARECER Nº 884**

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo, que a intenção da proposta é adequar atuais as funções de confiança à nova estrutura interna da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

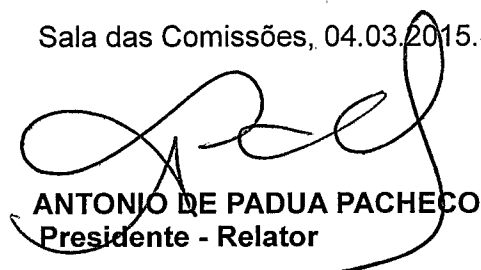
Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na intenção de corrigir distorções geradas pelo pagamento de horas extras fora do expediente normal de trabalho, sendo portanto, exercidas funções especiais diferentes das atribuídas no expediente de trabalho regular.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

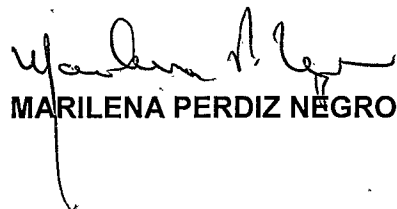
É o parecer.

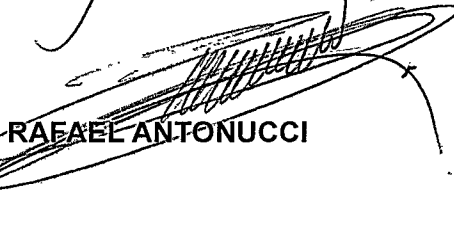
Sala das Comissões, 04.03.2015.

**APROVADO**  
10/03/15

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente - Relator

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

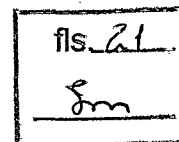
  
**RAFAEL ANTONUCCI**

  
**VALDECIVILAR MATHEUS**

bgs

**Sessão Plenária**

**108ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
23 de junho de 2015 (terça-feira)**

**Painel de Votação****PL 11723/2015 - Projeto de Lei**

Cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.

**Resultado da Votação: Aprovado(a)**

**Quantidade de votos sim: 14**

**Quantidade de votos não: 0**

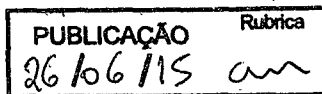
**Quantidade de abstenções: 0**

**Votação**

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO / PP	Sim
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Ausente
DIRLEI GONÇALVES / PV	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Sim
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Ausente
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Ausente
LEANDRO PALMARINI / PV	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PR	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Ausente
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Ausente
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Sim



Processo 71.995



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.723**

Cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica criada a seguinte Função de Confiança, que passa a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Seção de Abastecimento	FC-2	01

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria prevista no orçamento de 2015.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de dois mil e quinze (23/06/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 11.723

PROCESSO Nº. 71.995

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/06/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Aiston

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/15

Wllanpedi

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

EXPEDIENTE

fls.	
proc.	24
	<i>am</i>

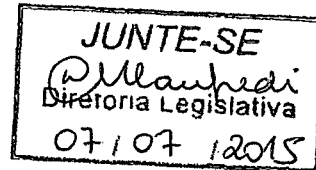
**OF.G.P.L. n.º 272/2015**

**Processo n.º 13.777-9/2013**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/JUL/2015 17:33 073197

**Jundiaí, 25 de junho de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.453, objeto do Projeto de Lei n.º 11.723, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





**LEI N.º 8.453, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Cria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, a Função de Confiança de Chefe da Seção de Abastecimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica criada a seguinte Função de Confiança, que passa a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Seção de Abastecimento	FC-2	01

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria prevista no orçamento de 2015.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
01/07/15	<i>am</i>